

ANEXO 7.4 - RESOLUÇÃO 366/2017 - REGULAMENTO DAS ACES

RESOLUÇÃO Nº 366

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 350 E PÕE EM VIGÊNCIA O NOVO REGIMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando os termos do processo nº 144389/2017 e, considerando a aprovação do Conselho Universitário, em reunião de 22.11.2017,

RESOLVE:

Pôr em vigência, a partir desta data, o novo **REGIMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**, que integra a presente Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior
Reitor

REGIMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares como componente curricular do conjunto de atividades de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação da Universidade Católica de Pelotas, em consonância com o Modelo de EaD da Universidade.

Art. 2º As Atividades Complementares, cuja obrigatoriedade decorre de legislação (Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs) e da coerência entre o Projeto Pedagógico Institucional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I - complementar a formação profissional, social e cidadã;
- II - ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática, para além da sala de aula, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a Instituição;
- IV - estimular práticas de estudo independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do estudante;
- V - encorajar o aprimoramento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem às experiências profissionalizantes julgadas relevantes para a área de formação considerada;

VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva e a participação em atividades de extensão;

VII - aprimorar conhecimentos gerais, competências e habilidades em consonância com as políticas educacionais do ensino superior e os temas transversais apontados nas Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou nas normativas de cada curso.

Art. 3º As Atividades Complementares devem ser cumpridas pelo estudante, obedecendo a periodicidade de oferta e a carga horária exigida em cada matriz curricular, de acordo com a aprovação do respectivo PPC pelo Conselho Universitário.

Art. 4º A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau e deve ocorrer durante o período em que o estudante esteja regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de evasão.

Art. 5º São consideradas Atividades Complementares:

I - Gerais – os estudos oferecidos pela Universidade, com gestão acadêmico-administrativa da Pró-Reitoria Acadêmica (PRAC), nas modalidades presencial, semipresencial e/ou a distância, com carga horária prevista na matriz curricular dos cursos;

§ 1º - Somente podem ser validadas como Atividades Complementares Gerais (ACGs) aquelas realizadas após o ingresso no curso, com exceção das cumpridas em outros cursos da UCPel, no período máximo de cinco (5) anos.

II - Específicas – aquelas previstas nos PPCs, elencadas previamente pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDÊs), com carga horária prevista na matriz curricular do curso, caracterizando-se como atividades técnico-científicas e culturais relacionadas à área de conhecimento do curso, conforme segue:

Grupo	Especificação	Parâmetros	Limite máximo em carga horária total das Atividades Complementares Específicas, previstas na matriz curricular do curso de Teologia
1	Participação em semanas acadêmicas ou eventos similares	20h por participação	Até 60h
2	Organização de evento acadêmico	05h por evento	Até 20h
3	Publicação em periódico com ISSN	10h por publicação	Até 30h
4	Outras publicações (sites, jornais, ect)	05h por publicação	Até 20h
5	Monitorias em disciplinas do curso	30h por monitoria	Até 60h
6	Apresentação de trabalhos acadêmicos em eventos científicos	05h por apresentação	Até 20h
7	Vivências acadêmicas	05 por atividade	Até 20h
8	Componentes curriculares cursadas no mesmo período da matrícula e que possuam afinidade com o curso	Carga horária da componente	Até 60h
9	Atividades sociais de caráter sócio comunitário	05h por atividade	Até 40h

Art. 6º Cada curso pode elaborar normas complementares a este regimento, conforme suas características próprias, com aprovação do Conselho Universitário.

Art. 7º A realização das Atividades Complementares deve ser registrada semestralmente pelos responsáveis, na Seção de Documentação e Registro Acadêmico (SDRA), sob a forma de: “cumprir” (realizada) ou “não cumprir” (não realizada).

Art. 8º Para as ACGs, ofertadas na modalidade a distância, deverá ser utilizado o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Institucional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º Compete ao conteudista da ACG:

- I - elaborar o plano de atividade educativa na primeira oferta;
- II - definir o método de avaliação da Atividade que venha a contribuir com a formação do estudante conforme estabelece Art. 2º, deste Regimento;
- III - estabelecer pré-requisitos ou pré-condições à matrícula, quando necessário, na Atividade Complementar sob sua responsabilidade na primeira oferta;
- IV - elaborar atividades em consonância com os itens previstos no Art. 2º;
- V - organizar e elaborar o Material Didático Mediacional (MDM) da ACG.

Art. 10. Compete ao professor responsável pela ACG:

- I - atualizar o plano de atividade educativa a cada oferta;
- II - garantir a execução da ACG sob sua responsabilidade;
- III - definir o método da avaliação da Atividade, a cada oferta, para que venha a contribuir com a formação do estudante conforme estabelece Art. 2º, deste Regimento;
- IV - estabelecer pré-requisitos ou pré-condições à matrícula na ACG sob sua responsabilidade a cada oferta, se julgar necessário, tudo com a aprovação da Coordenação de ACG;
- V - divulgar aos estudantes o cronograma (sala/horários/data) dos encontros presenciais, para as ACGs na modalidade presencial e/ou semipresencial;
- VI - adequar as atividades em consonância com os itens previstos no Art. 2º, a cada oferta;
- VII - participar das reuniões convocadas pela Coordenação das ACGs.

Art. 11. Compete ao tutor da ACG:

- I - apresentar ao estudante o plano de atividade educativa;
- II - acompanhar as realizações e computar a porcentagem respectiva à avaliação da Atividade, contribuindo com a formação do estudante conforme estabelece Art. 2º, deste Regimento;
- III - efetuar o registro no sistema acadêmico da Instituição, informando à SDRA o resultado final da avaliação dos estudantes, sob a forma de “cumprir” (realizada) ou “não cumprir” (não realizada);
- IV - esclarecer ao estudante matriculado na ACG, em caso de dúvidas, os critérios de aproveitamento;
- V - informar aos estudantes o cronograma semestral para a realização das ACGs;
- VI - manter presença virtual na ACG na modalidade a distância da sua responsabilidade, com periodicidade semanal, informando os dia(s) e os horário(s) no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- VII - participar das reuniões convocadas pela Coordenação das ACGs.

Art. 12. Compete ao coordenador de Curso:

- I - orientar a matrícula nas Atividades Complementares, conforme o PPC;
- II - observar o disposto no Art. 5º alínea II deste Regimento, fazendo constar, no Regimento do curso, os tipos de atividades que serão adotados, quando necessário normas complementares a este regimento.

Art. 13. Compete ao Núcleo de Educação a Distância:

- I - gerenciar as ações no que tange à modalidade de educação a distância (EaD);
- II - promover a formação de monitores para a atuação em EaD;
- III - selecionar, conforme edital, monitores para EaD;
- IV - orientar e supervisionar o trabalho de monitoria na modalidade a distância;
- V - promover a formação de docentes para a atuação em EaD;
- VI - auxiliar os estudantes para o uso das ferramentas do AVA Institucional;
- VII - emitir relatório sobre as Atividades na modalidade a distância, realizadas pelos estudantes no AVA Institucional.

Art.14. Compete à coordenação das Atividades Complementares Gerais:

- I - emitir parecer referente à dispensa de ACG, conforme previsto no parágrafo segundo do Art. 5º;
- II - administrar o sistema de oferta de ACG semestralmente;
- III - analisar e emitir parecer, quando plausíveis, referente à revisão de ACG realizada, mediante processo administrativo;
- IV - acompanhar, supervisionar e realizar reuniões com professores responsáveis ou tutores das ACGs, segundo a pauta;
- V - validar em conjunto com o NEaD o cronograma semestral para realização das ACGs;
- VI - monitorar e propor adequações e atualizações ao professor responsável pela ACG.

Art. 15. As Atividades Complementares Específicas, a serem oferecidas no âmbito dos cursos de graduação, devem ser validadas pelos coordenadores de cursos, cujas atribuições são:

- I - observar este regimento, bem como o regimento próprio para as Atividades Complementares Específicas de seu curso quando houver;
- II - viabilizar e divulgar o elenco de Atividades Complementares Específicas;
- III - apreciar e validar os documentos encaminhados pelos estudantes e enviá-los, com os devidos comprovantes, para registro na SDRA.

CAPÍTULO III

DO ESTUDANTE

Art. 16. O estudante matriculado em Atividades Complementares deve:

- I - observar as normas regimentais referentes às Atividades Complementares previstas neste Regimento e no específico do curso;
- II - selecionar a(s) Atividade(s) Complementar(es) Geral(is), de acordo com a sua preferência, entre aquelas ofertadas para o semestre letivo, observando a carga horária definida na matrícula;
- III - obter no mínimo 75% de aproveitamento em relação às atividades, conforme o cronograma.

Art. 17. O cumprimento das Atividades Complementares deverá ocorrer conforme estabelecido no PPC, durante o período em que o estudante estiver regularmente matriculado.

Art. 18. O não cumprimento das Atividades Complementares no período letivo em que o estudante está matriculado implica matrícula no período letivo subsequente, com carga horária correspondente, sem prejuízo da matrícula nas Atividades Complementares próprias do período letivo.

Art. 19. A comprovação das Atividades Complementares Específicas para fins acadêmicos deve ser feita na Central de Atendimento, passando pela apreciação formal dos coordenadores, encerrando-se na SDRA para registro e arquivamento nas pastas dos estudantes, com os devidos comprovantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 21. Este regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.